



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

### **DELIBERAÇÃO CEE Nº 339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre normas a serem observadas, visando ao cumprimento do Art. 69-A da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, incluído pela Lei 6.533, de 12 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na LDB - Lei 9.394/96, e nas Lei Estaduais nºs 4.528/2005 e 3.155/1998, considerando, o artigo 1º da Lei Estadual nº 6.533, de 12 de setembro de 2013,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Nos atos de encerramento das atividades de Unidades de Ensino de acordo com o que prescreve o Art. 1º da Lei Estadual nº 6.533/13, deverão, obrigatoriamente constar o nome e a identificação do Mantenedor e Sócios, quando for o caso; do Diretor(es), Diretor(es) Substituto(s) e Secretário(s) e, quando couber do professor(es) orientador; devidamente identificados, em exercício à época do encerramento das atividades.

**Art. 2º.** Deve o órgão próprio do Sistema manter um banco de dados atualizado a fim de possibilitar com segurança, o atendimento do que prescreve o Art. 1º desta Deliberação.

**Art. 3º.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

**Magno de Aguiar Maranhão** – Presidente e Relator  
**Antonio José Zaib**  
**Luiz Henrique Mansur Barbosa**  
**Nival Nunes de Almeida**  
**Paulo Alcântara Gomes**  
**Roberto Guimarães Boclin**  
**Rosana Corrêa Juncá**

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente